

ATIVIDADE: Prestação de serviço de segregação, coleta, acondicionamento, armazenamento, transporte, tratamento e disposição final de resíduos sólidos resultantes de veículos terrestres em trânsito por postos de fronteira, embarcações, aeronaves, terminais aquaviários, portos organizados, aeroportos, postos de fronteiras e recintos alfandegados.

MATRIZ
EMPRESA: RID RID HIDROJATO LTDA ME
AUTORIZ/MS: KLL4-76H8-5X2W
C.N.P.J.: 05.276.609/0001-01
PROCESSO: 25748.344898/2005-35
RUA DR. ANTÔNIO ATAÍDE, Nº 823, SALA 504
BAIRRO: CENTRO
MUNICÍPIO: VILA VELHA
UF: ES
CEP: 29.100-290
ÁREA: PAF
ATIVIDADE: Prestação de serviço de esgotamento, coleta e tratamento de efluentes sanitários de veículos terrestres em trânsito por postos de fronteira, embarcações, aeronaves, terminais aquaviários, portos organizados, aeroportos, postos de fronteiras e recintos alfandegados.

RESOLUÇÃO-RE Nº 3.737, DE 17 DE NOVEMBRO DE 2006(*)

O Diretor da Diretoria Colegiada da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso das atribuições que lhe conferem o Decreto de nomeação de 11 de novembro de 2003 do Presidente da República e a Portaria nº 746 da ANVISA, de 10 de novembro de 2006,

considerando o disposto no inciso VIII do art. 15, no inciso X do art. 42 e no inciso I, § 1º do art. 55 do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Portaria nº 354 da ANVISA, de 11 de agosto de 2006, republicada no DOU de 21 de agosto de 2006, amparado pela Resolução RDC nº 345, de 16 de dezembro de 2002; anexo II da Lei nº 9782, de 22 de janeiro de 1999, resolve:

Art. 1º Indeferir pleito de Autorização de Funcionamento de Empresa, em conformidade com o disposto anexo.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

MARIA CECÍLIA MARTINS BRITO

(*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicadas em suplemento à presente edição.

RESOLUÇÃO-RE Nº 3.738, DE 17 DE NOVEMBRO DE 2006(*)

O Diretor da Diretoria Colegiada da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso das atribuições que lhe conferem o Decreto de nomeação de 11 de novembro de 2003 do Presidente da República e a Portaria nº 746 da ANVISA, de 10 de novembro de 2006,

considerando o disposto no inciso VIII do art. 15, no inciso X do art. 42 e no inciso I, § 1º do art. 55 do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Portaria nº 354 da ANVISA, de 11 de agosto de 2006, republicada no DOU de 21 de agosto de 2006, amparado pela Resolução RDC nº 345, de 16 de dezembro de 2002; anexo II da Lei nº 9782, de 22 de janeiro de 1999, resolve:

Art. 1º Conceder Autorização de Funcionamento de Empresa, em conformidade com o disposto anexo.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

MARIA CECÍLIA MARTINS BRITO

(*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicadas em suplemento à presente edição.

RESOLUÇÃO-RE Nº 3.754, DE 17 DE NOVEMBRO DE 2006(*)

O Diretor da Diretoria Colegiada da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso das atribuições que lhe conferem o Decreto de nomeação de 6 de julho de 2005 do Presidente da República, o inciso VIII do art. 15 e o inciso I e o § 1º do art. 55 do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Portaria nº 354 da ANVISA, de 11 de agosto de 2006, republicada no DOU de 21 de agosto de 2006, e a Portaria nº 746 da ANVISA, de 10 de novembro de 2006,

considerando o art. 12 e o art. 26 e seguintes da Lei nº 6.360, de 23 de setembro de 1976, bem como o inciso IX, do art. 7º da Lei nº 9.782, de 26 de janeiro de 1999, resolve:

Art. 1º Indeferir os registros, as revalidações de registro dos produtos de higiene pessoal, cosméticos e perfumes, grau de risco 2, na conformidade da relação anexa.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

CLÁUDIO MAIEROVITCH PESSANHA HENRIQUES

(*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

RESOLUÇÃO-RE Nº 3.755, DE 17 DE NOVEMBRO DE 2006(*)

O Diretor da Diretoria Colegiada da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso das atribuições que lhe conferem o Decreto de nomeação de 6 de julho de 2005 do Presidente da República, o inciso VIII do art. 15 e o inciso I e o § 1º do art. 55 do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Portaria nº 354 da ANVISA, de 11 de agosto de 2006, republicada no DOU de 21 de agosto de 2006, e a Portaria nº 746 da ANVISA, de 10 de novembro de 2006,

considerando o art. 12 e o art. 26 e seguintes da Lei nº 6.360, de 23 de setembro de 1976, bem como o inciso IX, do art. 7º da Lei nº 9.782, de 26 de janeiro de 1999, resolve:

Art. 1º Conceder os registros, as revalidações de registro, as inclusões de acondicionamento, a substituição de acondicionamento do registro dos produtos de higiene pessoal, cosméticos e perfumes, grau de risco 2, na conformidade da relação anexa.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

CLÁUDIO MAIEROVITCH PESSANHA HENRIQUES

(*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

RETIFICAÇÃO

Na Resolução - RE nº 1.406, de 5 de maio de 2006, publicada no Diário Oficial da União nº 87, de 9 de maio de 2006, seção 1 e página 71.

Onde se lê:
Produtos sujeitos a controle especial: Cápsulas, comprimidos e comprimidos revestidos.

Leia-se:
Produtos sujeitos a controle especial: Cápsulas, comprimidos, comprimidos revestidos, soluções, suspensões e xaropes.

SECRETARIA DE ATENÇÃO À SAÚDE

PORTARIA Nº 853, DE 17 DE NOVEMBRO DE 2006

O Secretário de Atenção a Saúde, no uso de suas atribuições,

Considerando a Portaria GM/ nº . 971 de 03 de maio de 2006, que dispõe sobre a Política Nacional de Práticas Integrativas e Complementares no Sistema Único de Saúde - PNPIC SUS.

Considerando a Portaria GM/ nº . 1600 de 17 de julho de 2006, que aprova a constituição do observatório de Experiências em Medicina Antroposófica no Sistema Único de Saúde (SUS)

Considerando a Portaria GM/MS nº . 399, de 22 de fevereiro de 2006, que divulga o Pacto pela Saúde;

Considerando a Portaria GM/MS nº . 699, de 30 de março de 2006, que regulamenta as Diretrizes dos Pactos pela Vida e de Gestão;

Considerando a necessidade de identificar integralmente os procedimentos da PNPIC SUS relativos a Medicina Tradicional Chinesa-acupuntura, Homeopatia, Fitoterapia e Práticas Corporais nos Sistemas Nacionais de Informação em Saúde, resolve:

Art.1º - Incluir na Tabela de Serviços/classificações do Sistema de Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde - SCNES de Informações do SUS, o serviço de código 068 - Práticas Integrativas e Complementares compondo-o com as seguintes classificações:

Código do Serviço	Descrição	Código da Classificação	Descrição da Classificação
068	Práticas Integrativas e Complementares	001	Acupuntura
		002	Fitoterapia
		003	Outras técnicas em Medicina Tradicional Chinesa
		004	Práticas Corporais/Atividade Física
		005	Homeopatia
		006	Termaismo/Crenoterapia
		007	Medicina Antroposófica

Parágrafo Único - As compatibilidades do serviço 068 e suas classificações com as categorias profissionais que prestam atendimento em saúde classificado pelo Ministério do Trabalho e Emprego, codificadas conforme tabela de Classificação Brasileira de Ocupações, estão explicitados no anexo desta Portaria.

Artigo 2º - Incluir na Tabela de Serviços/classificações do Sistema de Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde - SCNES de Informações do SUS, o serviço de código 007 - Farmácia, a classificação de código 003 - Farmácia com Manipulação Homeopática, que é compatibilizada com o profissional Farmacêutico com especialização em Homeopatia.

Art. 3º - Incluir na Tabela de Procedimentos do Sistema de Informação Ambulatorial - SIA/SUS, os procedimentos abaixo relacionados, passando a ser compostos da seguinte forma:

07.000.00- 6- Grupo 07- Procedimentos Especializados realizados por profissionais médicos, outros de nível superior e de nível médio	
07.100.00-0 - Subgrupo 10 - Práticas Integrativas e Complementares	
07.101.00-7 - Nível de organização 01 - Acupuntura com Inserção de Agulhas	
07.101.01-5 - Sessão de Acupuntura com Inserção de Agulhas	
Consiste no agulhamento seco em zonas neurorreativas (pontos de acupuntura) sem restrição	
Nível de Hierarquia	02, 03, 04, 05, 06, 07, 08
Serviço/Classificação	068/001
Atividade Profissional	01, 55, 62, 65, 66, 94
Tipo de Prestador	20, 22, 30, 40, 50, 60, 61
Tipo de Atendimento	00
Faixa Etária	50, 51, 52, 53, 54, 55, 60, 61, 62, 63, 64, 65, 66, 67, 68, 69, 70, 71, 72
Tipo de Financiamento	FAEC
Complexidade	Média Complexidade - M2
Valor do Procedimento	RS 3,75

07.000.00- 6- Grupo 07- Procedimentos Especializados realizados por profissionais médicos, outros de nível superior e de nível médio	
07.100.00-0 - Subgrupo 10 - Práticas Integrativas e Complementares	
07.102.00-3 - Nível de organização 02 - Acupuntura - Outros procedimentos	
07.102.01-1 - Sessão de Acupuntura - Aplicação de ventosas / Moxa	
Aplicação de ventosas: consiste em aplicar recipiente de vidro ou plástico para estimular Pontos de Acupuntura	
Moxa: consiste em aplicar moxa para estimular Pontos de Acupuntura	

Nível de Hierarquia	02, 03, 04, 05, 06, 07, 08
Serviço/Classificação	068/003
Atividade Profissional	01, 55, 62, 65, 66, 94
Tipo de Prestador	20, 22, 30, 40, 50, 60, 61
tipo de Atendimento	00
Faixa Etária	50, 51, 52, 53, 54, 55, 60, 61, 62, 63, 64, 65, 66, 67, 68, 69, 70, 71, 72
Tipo de Financiamento	FAEC
Complexidade	Média Complexidade - M2
Valor do Procedimento	RS 0,50

07.000.00- 6- Grupo 07- Procedimentos Especializados realizados por profissionais médicos, outros de nível superior e de nível médio	
07.100.00-0 - Subgrupo 10 - Práticas Integrativas e Complementares	
07.102.00-3 - Nível de organização 02 - Acupuntura - Outros procedimentos	
07.102.02-0 - Sessão de Eletroestimulação	
Consiste em aplicar estímulos elétricos de baixa voltagem e amperagem em pontos de acupuntura	
Nível de Hierarquia	02, 03, 04, 05, 06, 07, 08
Serviço/Classificação	068/003
Atividade Profissional	01, 55, 62, 65, 66, 94
Tipo de Prestador	20, 22, 30, 40, 50, 60, 61
Tipo de Atendimento	00
Faixa Etária	50, 51, 52, 53, 54, 55, 60, 61, 62, 63, 64, 65, 66, 67, 68, 69, 70, 71, 72
Tipo de Financiamento	FAEC
Complexidade	Média Complexidade - M2
Valor do Procedimento	RS 0,70

07.000.00- 6- Grupo 07- Procedimentos Especializados realizados por profissionais médicos, outros de nível superior e de nível médio	
07.100.00-0 - Subgrupo 10 - Práticas Integrativas e Complementares	
07.103.00-0 - Nível de organização 03 - Práticas Corporais em Medicina Tradicional Chinesa-	
07.103.01-8 - Práticas Corporais em Medicina Tradicional Chinesa	
Consiste em procedimentos realizados em grupo relativos a Lian Gong, Tai Chi Chuan, Lein Chi,	
Tui-ná (Informar nº de atividades realizadas em grupo/mês)	
Nível de Hierarquia	01, 02, 03, 04, 05, 06, 07, 08
Serviço/Classificação	068/004
Atividade Profissional	todos profissionais de saúde
Tipo de Prestador	20, 22, 30, 40, 50, 60, 61
Tipo de Atendimento	00
Faixa Etária	55, 60, 61, 62, 63, 64, 65, 66, 67, 68, 69, 70, 71, 72
Tipo de Financiamento	PAB Fixo
Complexidade	Atenção Básica
Valor do Procedimento	RS 0,00

Parágrafo Único - Para cadastramento no CNES e realização dos procedimentos de códigos 07.101.01-5, 07.102.01-1 e 07.102.02-0, os profissionais de nível superior devem ser especialistas em Acupuntura.



Art. 4º - Incluir as atividades profissionais de código 94 - médico acupunturista e 45 - médico homeopata, nos códigos abaixo:

0401102-1 ATIVIDADE EDUCATIVA EM ATENCAO BASICA COM GRUPO NA COMUNIDADE DE NÍVEL SUPERIOR
0401102-3 ATIVIDADE EDUCATIVA EM ATENCAO BASICA COM GRUPO NA UNIDADE DE NÍVEL SUPERIOR

Art. 5º - Incluir a atividade profissional de código 94 - médico acupunturista nos códigos abaixo:

0702101-1 ATIVIDADE EDUCATIVA EM ASSISTENCIA ESPECIALIZADA E DE ALTA COMPLEXIDADE NA COMUNIDADE
0702102-0 ATIVIDADE EDUCATIVA EM ASSISTENCIA ESPECIALIZADA E DE ALTA COMPLEXIDADE NA UNIDADE

Art. 6º - Estabelecer que os procedimentos constantes do artigo 2º serão financiados pelo Fundo de Ações Estratégicas e Compensação - FAEC, no período de janeiro de 2007 à junho de 2007. A partir de julho de 2007, os recursos serão incorporados ao limite financeiro da média e alta complexidade (MAC) dos estados/municípios, com base na série histórica de produção.

Art. 7º - Estabelecer que os recursos orçamentários, de que trata esta Portaria, correrão por conta do orçamento do Ministério da Saúde, devendo onerar o Programa de Trabalho 10.302.1220.8585 - Atenção à Saúde da População nos Municípios Habilitados em Gestão Plena do Sistema e nos Estados Habilitados em Gestão Pleno-Avançada.

Art. 8º - Caberá ao DATASUS adequar os Sistemas SCNES e SIA/SUS ao que dispõe esta Portaria.

Art. 9º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos financeiros a partir da competência Janeiro de 2007.

JOSÉ GOMES TEMPORÃO

ANEXO I

Cód.	Serviço	Cód.	Classificação		Cód	CBO
068	PRÁTICAS INTEGRATIVAS E COMPLEMENTARES	001	ACUPUNTURA	1	061.58	MÉDICO ACUPUNTURISTA
				2	071*	TODOS ENFERMEIROS
				3	051.10	BIOMEDICO.BIOLOGISTA
				4	076.20	FISIOTERAPEUTA
				5	074.35	Psicólogo clínico - Psicólogo acupunturista, Psicólogo da saúde, Psicoterapeuta, Terapeuta
				6	067.10	FARMACÊUTICO, em geral
		002	FITOTERAPIA	1	061*	TODOS OS MÉDICOS
				2	063*	TODOS ODONTÓLOGOS
		003	OUTRAS TÉCNICAS EM MEDICINA TRADICIONAL CHINESA	1	061.58	MÉDICO ACUPUNTURISTA
				2	071*	TODOS ENFERMEIROS
				3	051.10	BIOMEDICO.BIOLOGISTA
				4	076.20	FISIOTERAPEUTA
				5	074.35	Psicólogo clínico - Psicólogo acupunturista, Psicólogo da saúde, Psicoterapeuta, Terapeuta
				6	067.10	FARMACÊUTICO, em geral
004	PRÁTICAS CORPORAIS/ATIVIDADE FÍSICA		*	QUALQUER PROFISSIONAL DE SAÚDE		
005	HOMEOPATIA	1	061.48	MÉDICO HOMEOPATA		
		2	067.10	FARMACÊUTICO, em geral		
006	TERMALISMO/CRENOTERAPIA	1	061*	TODOS OS MÉDICOS		
007	MEDICINA ANTROPOSÓFICA	1	061*	TODOS OS MÉDICOS		
		2	071*	TODOS ENFERMEIROS		

SECRETARIA DE CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INSUMOS ESTRATÉGICOS

DESPACHOS DO SECRETÁRIO

Em 17 de Novembro de 2006

Processo nº 25000.115112/2006-99

Interessado: CID WALMOR BUBLITZ & CIA LTDA

Assunto: Solicita inscrição na Expansão do Programa Farmácia Popular, conforme previsto na Portaria GM/MS nº 491/2006

1. O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pelo parágrafo quarto do artigo 8º da Portaria GM/MS nº 491/2006, publicada no DOU de 10/03/2006 e, à vista da documentação apresentada neste processo, DEFERE a participação da empresa CID WALMOR BUBLITZ & CIA LTDA, CNPJ nº 01553902/0001-18, na Expansão do Programa Farmácia Popular do Brasil, vez que cumpridos os requisitos exigidos na referida Portaria para sua habilitação, inclusive quanto às suas filiais, a seguir discriminadas:

CNPJ Nº 01553902/0003-80ARROIO DO MEIO/RS

CNPJ Nº 01553902/0004-60LAJEADO/RS

CNPJ Nº 01553902/0005-41LAJEADO/RS

CNPJ Nº 01553902/0006-22MARQUES DE SOUZA/RS
CNPJ Nº 01553902/0007-03SANTA CLARA DO SUL/RS

Processo nº 25000.176623/2006-87

Interessado: D M RODRIGUES ME

Assunto: Solicita inscrição na Expansão do Programa Farmácia Popular, conforme previsto na Portaria GM/MS nº 491/2006

1. O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pelo parágrafo quarto do artigo 8º da Portaria GM/MS nº 491/2006, publicada no DOU de 10/03/2006 e, à vista da documentação apresentada neste processo, DEFERE a participação da empresa D M RODRIGUES ME, CNPJ nº 07.411.470/0001-97, em CALDAS NOVAS/GO na Expansão do Programa Farmácia Popular do Brasil, vez que cumpridos os requisitos exigidos na referida Portaria para sua habilitação

Processo nº 25000.129811/2006-16

Interessado: DEMAC PRODUTOS FARMACÊUTICOS LTDA

Assunto: Solicita inscrição na Expansão do Programa Farmácia Popular, conforme previsto na Portaria GM/MS nº 491/2006

1. O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pelo parágrafo quarto do artigo 8º da Portaria GM/MS nº 491/2006, publicada no DOU de 10/03/2006 e, à vista da documentação apre-

sentada neste processo, DEFERE a participação da empresa DEMAC PRODUTOS FARMACÊUTICOS LTDA, CNPJ nº 65.837.916/0001-46, na Expansão do Programa Farmácia Popular do Brasil, vez que cumpridos os requisitos exigidos na referida Portaria para sua habilitação, inclusive quanto às suas filiais, a seguir discriminadas:

CNPJ Nº 65.837.916/0008-12JORDANESIA/SP

CNPJ Nº 65.837.916/0009-01CAIEIRAS/SP

CNPJ Nº 65.837.916/0012-07CAMPO LIMPO/SP

CNPJ Nº 65.837.916/0004-99SÃO PAULO/SP

CNPJ Nº 65.837.916/0044-86CAIEIRAS/SP

CNPJ Nº 65.837.916/0022-70SÃO PAULO/SP

CNPJ Nº 65.837.916/0024-32FRANCISCO MORATO/SP

CNPJ Nº 65.837.916/0026-02CAIEIRAS/SP

Processo nº 25000.177708/2006-82

Interessado: DROGARIA CLASSEFARMA LTDA - EPP

Assunto: Solicita inscrição na Expansão do Programa Farmácia Popular, conforme previsto na Portaria GM/MS nº 491/2006

1. O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pelo parágrafo quarto do artigo 8º da Portaria GM/MS nº 491/2006, publicada no DOU de 10/03/2006 e, à vista da documentação apresentada neste processo, DEFERE a participação da empresa DROGARIA CLASSEFARMA LTDA - EPP, CNPJ nº 04.056.158/0001-34, em SÃO PAULO na Expansão do Programa Farmácia Popular do Brasil, vez que cumpridos os requisitos exigidos na referida Portaria para sua habilitação

Processo nº 25000.177741/2006-11

Interessado: DROGARIA FRANCA LTDA

Assunto: Solicita inscrição na Expansão do Programa Farmácia Popular, conforme previsto na Portaria GM/MS nº 491/2006

1. O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pelo parágrafo quarto do artigo 8º da Portaria GM/MS nº 491/2006, publicada no DOU de 10/03/2006 e, à vista da documentação apresentada neste processo, DEFERE a participação da empresa DROGARIA FRANCA LTDA, CNPJ nº 19.769.272/0001-89, em CONSELHEIRO PENA/MG na Expansão do Programa Farmácia Popular do Brasil, vez que cumpridos os requisitos exigidos na referida Portaria para sua habilitação

Processo nº 25000.177701/2006-61

Interessado: DROGARIA STYLLUSFARMA LTDA E.P.P

Assunto: Solicita inscrição na Expansão do Programa Farmácia Popular, conforme previsto na Portaria GM/MS nº 491/2006

1. O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pelo parágrafo quarto do artigo 8º da Portaria GM/MS nº 491/2006, publicada no DOU de 10/03/2006 e, à vista da documentação apresentada neste processo, DEFERE a participação da empresa DROGARIA STYLLUSFARMA LTDA E.P.P, CNPJ nº 07.243.192/0001-06 em SÃO PAULO/SP na Expansão do Programa Farmácia Popular do Brasil, vez que cumpridos os requisitos exigidos na referida Portaria para sua habilitação

Processo nº 25000.176634/2006-67

Interessado: FARMACIA HIGIES LTDA - ME

Assunto: Solicita inscrição na Expansão do Programa Farmácia Popular, conforme previsto na Portaria GM/MS nº 491/2006

1. O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pelo parágrafo quarto do artigo 8º da Portaria GM/MS nº 491/2006, publicada no DOU de 10/03/2006 e, à vista da documentação apresentada neste processo, DEFERE a participação da empresa FARMACIA HIGIES LTDA - ME, CNPJ nº 52.403.995/0001-35, em JUNDIAI/SP na Expansão do Programa Farmácia Popular do Brasil, vez que cumpridos os requisitos exigidos na referida Portaria para sua habilitação

Processo nº 25000.176631/2006-23

Interessado: J.C.DE S. LEITE & CIA LTDA - EPP

Assunto: Solicita inscrição na Expansão do Programa Farmácia Popular, conforme previsto na Portaria GM/MS nº 491/2006

1. O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pelo parágrafo quarto do artigo 8º da Portaria GM/MS nº 491/2006, publicada no DOU de 10/03/2006 e, à vista da documentação apresentada neste processo, DEFERE a participação da empresa J.C.DE S. LEITE & CIA LTDA - EPP, CNPJ nº 01.689.426/0001-67, em CAÇAL/RO na Expansão do Programa Farmácia Popular do Brasil, vez que cumpridos os requisitos exigidos na referida Portaria para sua habilitação

Processo nº 25000.176511/2006-26

Interessado: JOEL BENEDITO FONTES RIBEIRO CIA LTDA

Assunto: Solicita inscrição na Expansão do Programa Farmácia Popular, conforme previsto na Portaria GM/MS nº 491/2006

1. O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pelo parágrafo quarto do artigo 8º da Portaria GM/MS nº 491/2006, publicada no DOU de 10/03/2006 e, à vista da documentação apre-